



CONTRATO DE PROGRAMA NIEDI - FARDAMENTO

CONTRATO Nº 020/2023 – PROCESSO Nº 001/2023 – DISPENSA Nº 001/2023

Contrato de Programa para a aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, mediante a implementação de instrumentos e ferramentas didático-pedagógicas que fortaleçam os resultados educacionais, para atendimento da demanda dos Municípios consorciados; que entre si celebram o município de Tacaimbó/PE e o CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, na forma e condições adiante expostas.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa Consorcial de Saúde, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.601/0001-00, com sede na Praça Francelino Araujo, 136, Tacaimbó/PE, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CONIAPE está devidamente ratificada pela LEI MUNICIPAL nº 691 de 20 de outubro de 2017, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Prefeito **ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**, brasileiro, RG Nº 5459970 SSP/PE, CPF nº 028.896.344-00, com domicílio na Rua José Malaquias Filho, 200, Tacaimbó, com domicílio necessário na sede do Poder Executivo local; em conjunto com sua **Secretaria Municipal de Educação de Tacaimbó**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.076.670/0001-78**, com sede na Rua Pedro Beltrão, nº 126, Centro, Tacaimbó/PE, neste ato representado por seu Secretário de Educação nomeado pela Portaria nº 004/2021, em 02 de Janeiro de 2021, o Sr. Celio Leonel da Silva, inscrita no CPF sob o nº 052.830.674-08; doravante

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00

ROMERO LEAL
FERREIRA:1456
289420

Assinado de forma
digital por ROMERO
LEAL



denominados de **CONTRATANTES** e o **CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **15.091.751/0001-38**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 371, térreo e subsolo, Maurício de Nassau – CEP. 55.012-010, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito de Tacaimbó, Senhor **ROMERO LEAL FERREIRA**, Brasileiro, RG Nº 1.249.152 SDS/PE, CPF nº 145.642.894-20, com domicílio na Rua Dr. Emidio Cavalcanti, 97, Tacaimbó/PE, doravante denominado **CONTRATADO**; tem entre si, justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 24, XXVI (que dispensa Licitação); o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente **CONTRATO PROGRAMA** as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998; na Lei Federal nº 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional); na **Lei Federal nº. 11.107/2005** e em seu **Decreto Regulamentador nº. 6017/2007**; na Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos) - em decorrência da edição do art. 17 da Lei Federal nº. 11.107/2005; bem como no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONIAPE, além da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONIAPE e demais pertinentes ao tema.

1.2. Aplica-se, ainda, ao presente Contrato de Programa o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na **Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016** e na **Portaria TC nº 484, de 15 de dezembro de 2016** (ambas do TCE/PE); e na **Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016**;

1.3. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

1.4. O vertente Contrato de Programa será custeado através de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como o art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE.

Assinado
de forma
digital por
ROMERO
LEAL
FERREIRA
A:14564
289420



1.4.1. O valor do Contrato de Rateio foi estabelecido através da Resolução nº 001/2021, aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo único, alínea “f” da CLÁUSULA SÉTIMA do Protocolo de Intenções do CONIAPE.

1.5. Com a assinatura do presente Contrato o Município Consorciado declara já ter consignado, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a contratação, por meio da empresa vencedora do Pregão Eletrônico 005/2021 – Processo Administrativo 008/2021 realizado pelo consórcio CONIAPE, para aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, matriculados na rede municipal de ensino do município de Tacaimbó, com vistas à melhoria da qualidade do ensino, mediante a implementação de instrumentos e ferramentas didático-pedagógicas que fortaleçam os resultados educacionais, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

2.2. Especificações dos Serviços e Valores Estimados:

A) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - FARDAMENTO ESCOLAR – NIEDI

LOTE 01 CRECHE / PRÉ-ESCOLA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA MANGA CURTA	Unidade	433	R\$ 17,95	R\$ 7.772,35
2	CAMISETA REGATA	Unidade	433	R\$ 17,11	R\$ 7.408,63
3	BERMUDA UNISSEX	Unidade	433	R\$ 20,71	R\$ 8.967,43

LOTE 02 - ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA MANGA CURTA	Unidade	1.904	R\$ 18,90	R\$ 35.985,60
2	CAMISETA REGATA	Unidade	858	R\$ 16,98	R\$ 14.568,84
3	BERMUDA UNISSEX	Unidade	858	R\$ 20,54	R\$ 17.623,32

LOTE 03 EJA / PROFESSOR

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA MANGA CURTA	Unidade	136	R\$ 19,34	R\$ 2.630,24
2	CAMISETA PROFESSOR	Unidade	488	R\$ 19,34	R\$ 9.437,92



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1. São OBRIGAÇÕES dos **CONTRATANTES**, além daquelas previstas na legislação de regência, as seguintes:

- I – Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa, seguindo o desembolso previsto no Contrato de Rateio do Programa e para manutenção do NIEDI – FARDAMENTO; procedendo com a liberação de recursos até, no máximo, o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
- II – Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- III – Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos serviços, sempre que solicitado;
- IV – Garantir a inclusão no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa;
- V – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- VI – Garantir o acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto contratual;
- VII – Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto contratual que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA; e
- VIII – Comunicar quaisquer irregularidades constatadas durante a prestação dos serviços.

4

CLÁUSULA QUARTA – A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E A AÇÃO CONSORCIADA

4.1. A transferência de encargos, de que trata o presente CONTRATO DE PROGRAMA, não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo à Secretaria Municipal de Educação o planejamento e a efetiva fiscalização de todo o procedimento a adotar.

ROMERO LEAL
FERREIRA:14564
289420

Assinado de forma
digital por ROMERO
LEAL
FERREIRA:14564289420



4.2. Os serviços detalhados neste instrumento e prestados no âmbito do município Tacaimbó/PE só serão executados mediante sua adesão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e; podendo, para tanto, o **CONIAPE** conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no contrato; respeitando integralmente os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O **CONTRATADO**, por seu Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional – NIEDI, em decorrência do presente instrumento, obriga-se a:

I – Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e a supervisão do cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA;

II – O Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional – NIEDI emitirá relatório, quadrimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Educação para o acompanhamento técnico da execução dos serviços contratados;

III – O **CONTRATADO** deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007;

IV – Publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada – objeto deste contrato, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

V – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos **CONTRATANTES** na consecução dos objetivos previstos no presente Contrato de Programa;

VI – Solicitar, em tempo hábil, aos **CONTRATANTES**, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais; e

VII – Exigir, da empresa executora, a imediata correção de possíveis deficiências, falhas ou irregularidades informadas pelos **CONTRATANTES** na execução dos serviços.

5

RÓMERO LEAL
FERREIRA:145
64289420



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Estipula-se, com o presente instrumento, o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato de Programa, devendo o município contratante disponibilizar os recursos suficientes para cobertura da execução do objeto contratado, repassando o valor global total de **R\$ 104.394,33** (cento e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), sendo realizado em dois pagamentos iguais e sucessivos que deverão ser repassados, sendo o primeiro feito logo após a entrega da demanda e o segundo após 30 (trinta) dias.

LOTE 01 CRECHE / PRÉ-ESCOLA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA MANGA CURTA	Unidade	433	R\$ 17,95	R\$ 7.772,35
2	CAMISETA REGATA	Unidade	433	R\$ 17,11	R\$ 7.408,63
3	BERMUDA UNISSEX	Unidade	433	R\$ 20,71	R\$ 8.967,43

LOTE 02 - ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA MANGA CURTA	Unidade	1.904	R\$ 18,90	R\$ 35.985,60
2	CAMISETA REGATA	Unidade	858	R\$ 16,98	R\$ 14.568,84
3	BERMUDA UNISSEX	Unidade	858	R\$ 20,54	R\$ 17.623,32

LOTE 03 EJA / PROFESSOR

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA MANGA CURTA	Unidade	136	R\$ 19,34	R\$ 2.630,24
2	CAMISETA PROFESSOR	Unidade	488	R\$ 19,34	R\$ 9.437,92

6.2. O pagamento será realizado em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo o primeiro feito logo após a entrega da demanda e o segundo após 30 (trinta) dias, o que deverá ser consolidado na referida nota fiscal encaminhada pela empresa executora ao CONTRATADO, que providenciará o atesto dos serviços junto aos CONTRATANTES para posterior pagamento.

6.2.1. O pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato será realizado em duas parcelas iguais e sucessivas, a contar, a primeira, da entrada da demanda no Setor Financeiro, localizada Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro, Tacaimbó/PE e a segunda, 30 dias após.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00

6
Assinado de forma digital por ROMERO LEAL FERREIRA:14564289420



6.3. A cota deste Rateio Administrativo do NIEDI, referente ao Município-membro Contratante, será o repasse mensal correspondente ao percentual de 5% do valor da contraprestação paga ao CONTRATADO pelo respectivo programa aderido; valor este que deverá ser repassado concomitantemente aos valores referentes às despesas com o objeto deste instrumento.

6.4. As transferências financeiras que tratam os itens 6.1., 6.2. e 6.3. serão reguladas através de Contrato de Rateio correspondente, assim como serão realizadas mediante depósito bancário até o quinto dia útil a contar da data em que for emitida a nota fiscal faturada e após atestada a despesa, na Caixa Econômica Federal, agência 1038, Operação 006, conta corrente 252-5.

6.5. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o respectivo contrato de rateio firmado anualmente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

6.6. As despesas relativas ao presente Contrato de Programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO DO MUNICÍPIO

151.001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBO.

51.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

51001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

12.361.1201.2.75 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

6.7. O CONIAPE, no mesmo sentido e em atendimento às leis que regem as contas públicas, deverá acostar sua dotação ao presente instrumento, fazendo parte dele.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

7.1. Fica estabelecido que não haverá, salvo disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00

ROMERO LEAL
FERREIRA:1456
4289420

Assinado de forma
digital por ROMERO
LEAL
FERREIRA-14564289420



7.1.1. Só haverá transferência de bens eventualmente necessários à execução do presente contrato quando efetivamente solicitada, com as devidas justificativas, pelos **CONTRATANTES**; sendo, então, tais bens geridos e administrados pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio município consorciado/solicitante;

7.2. O atraso na transferência dos recursos repassados à **CONTRATADA**, ocasionará um desequilíbrio econômico-financeiro ao Contratado, devendo, nestes casos, incidir a aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês;

7.3. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas no respectivo Contrato de Rateio, parte integrante do presente instrumento, sujeita o ente consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social do Consórcio, bem como no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando, em tese, Ato de Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

7.4. Na hipótese de descumprimento por parte dos **CONTRATANTES** na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, de qualquer das parcelas previstas no Contrato de Rateio, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.2 da Cláusula Sétima; ultrapassados cinco dias corridos, fica o **CONTRATADO** autorizado a proceder com a suspensão todos os serviços em favor dos **CONTRATANTES** descritos no presente Contrato de Programa.

7.4.1. Somente serão retomados os serviços após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente; sendo ainda facultado o parcelamento do débito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. **CONTRATANTES** e **CONTRATADO** serão responsáveis pela fiscalização da execução deste Programa; cabendo-lhes, ainda, a supervisão e o acompanhamento do desempenho, de acordo com os objetivos constantes neste instrumento;

8.2. **CONTRATANTES** e **CONTRATADO** se reunirão sempre que solicitados para proceder com o acompanhamento e supervisão do atendimento das ações e serviços do presente Contrato de Programa;

ROMERO LEAL
FERREIRA:14564
289420

Assinado de forma
digital por ROMERO
LEAL



8.3. Será realizado acompanhamento, também quadrimestralmente, por comissão formada por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O prazo do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 8.666/93; passando, os aditivos, a integrarem o contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Será considerado rescindido o presente contrato quando houver:

- I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

10.2. No caso de rescisão antecipada por exclusão do município do Consórcio, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, bem como o pagamento de valores remanescentes relativos aos demais Programas Consorciais utilizados pelo ente consorciado.

10.3. A celebração do presente Contrato Programa e o seu respectivo Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e no art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007, além do § 5º do art. 12 da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016 – TCE-PE; além de caracterizar motivação suficiente para rescisão unilateral da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O **CONTRATADO** dará publicidade suficiente e necessária ao presente Contrato de Programa, de acordo com a legislação pertinente.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

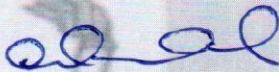
12.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA, o Foro da Comarca de Caruaru – Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

TACAIMBÓ-PE, 24 de janeiro de 2023.


Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO DE TACAIMBÓ/PE



Celio Leonel da Silva

Secretária de Educação de Tacaimbó/PE

ROMERO LEAL

FERREIRA:145642894
20

Assinado de forma
digital por ROMERO LEAL
FERREIRA:145642894.20

ROMERO LEAL FERREIRA
PRESIDENTE DO CONIAPE
Prefeito de Vertentes/PE

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

10